

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 211/XII-AR

Projeto de Lei n.º 852/XV (PS) – “Altera o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e o Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, criando o subsídio para acompanhamento no âmbito de deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida”

24 DE JULHO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 211/XII-AR – “Projeto de Lei n.º 852/XV (PS) - Altera o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e o Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, criando o subsídio para acompanhamento no âmbito de deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder: “a) À sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2010, de 16 de junho, e 133/2012, de 27 de junho, pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e pela Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro; b) À quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, pelas Leis n.º 120/2015, de 1 de setembro e 90/2019, de 4 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 14-D/2020, de 13 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.”

O Projeto de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que “A proteção na parentalidade tem vindo a ser uma marca da governação apoiada pelo Partido Socialista, com tradução em legislação que reconhece a natalidade como fator indispensável para a coesão, equilíbrio e sustentabilidade do país.

Neste quadro, importa também compreender as características específicas das Regiões Autónomas e as dificuldades acrescidas que aqui se colocam, adotando medidas que respondam a este contexto de particular complexidade.

É o que acontece nomeadamente com a realização do parto, que muitas vezes obriga as grávidas a deslocações para outra ilha, ficando assim longe do suporte familiar, tão importante nesta fase da vida. A legislação já prevê o subsídio por necessidade de deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida, mas, de facto, tal não se aplica a acompanhante da grávida, o que gera dificuldades adicionais para as famílias que se preparam para o nascimento.

Importa garantir que todas as famílias têm as mesmas condições de apoio e de acompanhamento no parto, independentemente do local de residência, o que implica, no caso das ilhas, proteção adicional não só para a grávida, mas também para quem a acompanha. É neste sentido que o Grupo Parlamentar propõe uma alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção



social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, garantindo as necessárias alterações para que o subsídio para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida, para parto, seja alargado também às situações de acompanhamento.”

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer favorável** relativamente ao presente Projeto de Lei.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente ao presente Projeto de Lei.

Grupo Parlamentar do PSD:

Considerando que o Projeto de Lei foi remetido à ALRAA após já ter sido aprovado na generalidade na Assembleia da República, num claro incumprimento do disposto na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;

Considerando que a maioria absoluta socialista na Assembleia da República não chumbou a iniciativa do Parlamento dos Açores por discordar daquilo que esta Assembleia proponha em matéria de assistência à maternidade nas ilhas sem hospital,



mas sim por se querer apropriar da temática da proposta de lei, num ato hostil para com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a proposta de lei da Assembleia Legislativa dos Açores tornava simples o acesso ao apoio para os acompanhantes das grávidas das ilhas sem hospital, ao contrário do que acontece com o projeto de lei do Partido Socialista, que deixa dúvidas no processo - não deixa claro se será um apoio único para a grávida e quem a acompanha ou se um apoio para a deslocação da grávida e outro para quem a acompanha;

Considerando que o projeto de lei do Partido Socialista também não deixa claro quais as condições em que o acompanhante pode beneficiar desse apoio, nem sequer deixa claro se esse apoio é dirigido a uma pessoa que acompanha a grávida ou a várias, podendo condicionar e até impossibilitar a aplicação do diploma aprovado.

Entendem os Deputados do GPPSD/Açores ser extemporânea e sem sentido qualquer emissão de parecer pela ALRAA, assim como **entendem não dever emitir parecer ao diploma.**

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer abstenção** à presente iniciativa, uma vez que a matéria em causa foi objeto de uma iniciativa legislativa, uma proposta de lei, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a qual foi aprovada por unanimidade, e aquando da votação na Assembleia da República foi rejeitada pela maioria socialista, tendo estes apresentado uma iniciativa de igual teor, num desrespeito pelo primeiro órgão de governo próprio da nossa Autonomia. Para além disso, na iniciativa em causa não estarem todas as situações salvaguardadas.

A **Representação Parlamentar do CH** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.



CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 24 de julho de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)